

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

# PODER LEGISLATIVO ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 003.2021.01

Modalidade Pregão Presencial nº. 001/2021

Contrato Administrativo nº. 004/2021

Auto Posto Milênio Ltda.

Assunto: Reequilíbrio Econômico. Contrato Administrativo.

Termo Aditivo nº. 02.

#### 1. DA CONSULTA

Chega a essa Assessoria Jurídica expediente administrativo em epígrafe, oriundo do Gabinete da Presidência, onde a empresa AUTO POSTO MILÊNIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.568.659/0001-37, solicita o reajuste dos preços da gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S10, com o fim de manter o reequilíbrio econômico financeiro do **Contrato Administrativo 004/2021**.

Carreou seu pedido com Notas-Fiscais de aquisição de combustível junto à empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, e diante disso pediu que os preços dos combustíveis passassem a vigorar nos seguintes termos: Gasolina Comum R\$5,48; Óleo Diesel Comum R\$ 4,42 e; Óleo Diesel S10 R\$4,39.

Por sua vez, a Comissão de Licitação por sua Presidência, manifestou pelo deferimento, **parcial** do quanto requerido, para que os preços contratados passassem a vigorar entre as partes nos seguintes valores: Gasolina Comum R\$6,761; Óleo Diesel Comum R\$ 5,214 e; Óleo Diesel S10 R\$5,087.

Era o que competia relatar.



## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

# PODER LEGISLATIVO ASSESSORIA JURÍDICA

#### 2. DO PARECER

Incialmente cabe ressaltar que a Requerente, AUTO POSTO MILÊNIO LTDA, participou do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 001/2021, oriundo do Processo Licitatório nº. 003.2021.01, tendo se consagrado vencedora, sendo certo que o Contrato Administrativo nº. 004/2021 entabulado entre as partes

LICITAÇÃO								
AUTO POSTO MILENIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.568.659/0001-37								
Item	n Quant. Uni.		Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total		
1	6000	Litros	Óleo Diesel Comum		4,44	26.640,00		
2	7000	Litros	Óleo Diesel S10		4,33	30.310,00		
3	30000	Litros	Gasolina Comum		5,36	160.800,00		
Valor T	'otal	217.750,00						

Posteriormente, o contrato obteve Termo Aditivo 01, para também obter reequilíbrio econômico, assim restabelecido:

TERMO ADITIVO 01									
AUTO POSTO MILENIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.568.659/0001-37									
Item	Quant. Uni.		Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total			
1	6000	Litros	Óleo Diesel Comum		4,6997	28.198,20			
2	7000	Litros	Óleo Diesel S10		4,4726	31.308,20			
3	30000	Litros	Gasolina Comum		6,1264	183.792,00			
Valor T	243.298,40								

Diante disso, como já destacado por essa Assessoria, é imperioso destacar que o Edital de Licitação, <u>Cláusulas 107 e 108</u> (fls. 93/119), preveem as possibilidades de alteração contratual, aumento e supressão.

E também oportuno registrar que o pleito da Requerente, equação econômico-financeira, possui expressa previsão e proteção constitucional (NORMA DE RAIZ CONSTITUCIONAL).

Nesse sentido é o que prescreve o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal:



### CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

### PODER LEGISLATIVO **ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por isso, e como decorrência do Princípio da Supremacia Constitucional, segundo o qual todas as demais espécies normativas não podem conflitar com as normas constitucionais, porque é nelas que buscam seu fundamento de validade, nem a lei, nem o ato convocatório, nem o contrato podem opor obstáculo ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A esse respeito ensina Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional"

Dentre as modalidades de reequilíbrio econômicofinanceiro, é possível fazer a distinção em dois grupos:

(i) as modalidades que têm como causa a inflação, aí inseridas o reajuste, a atualização e a correção monetária;

(ii) e a modalidade que tem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, aí inseridas a revisão, também denominada a repactuação, recomposição ou realinhamento.

No caso presente, indene de dúvida, estamos diante do segundo item (ii), ou seja, a REVISÃO de preços, ou seja, que tem como causa a

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2002, p. 505.



## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

### **PODER LEGISLATIVO ASSESSORIA JURÍDICA**

ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Assim, previsão constitucional de reequilibrio econômico-financeiro do contrato tem por finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução.

De fato, a par do conteúdo do dispositivo acima transcrito, podemos afirmar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, equação intangível, tem previsão constitucional, o que deve ser observado pela legislação infraconstitucional e pelos contratos firmados pela Administração.

Nesses termos é que a Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, letra "d", expressamente autoriza o quanto pugnado pela empresa, ao assim dispor:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- § 5°. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Fone fax: (94) 3424 6845

Av. Guarantã nº. 450 - Redenção - Pará



## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

# PODER LEGISLATIVO ASSESSORIA JURÍDICA

Com efeito, consoante constam dos documentos apresentados (notas-fiscais de aquisição de combustível), de fato os preços praticados para a aquisição do combustível, comparado ao valor da época da contratação, sofreu impactante alteração, em especial no período compreendido entre **14 de abril a 07 de julho de 2021**.

Note-se ainda por oportuno que o reequilíbrio econômicofinanceiro fundado no artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, não está adstrito a qualquer interregno mínimo de tempo – ao contrário do reajuste e da repactuação que exige periodicidade mínima de um ano – e isto porque basta que ocorra um evento extraordinário capaz de modificar a equação econômico-financeira inicial, para que a recomposição dos preços, por REVISÃO, seja devida.

Assim, faz jus a Requerente ao reequilíbrio econômico, todavia, não nos valores pretendidos em requerimento, mas sim o reajuste deve obedecer ao real acréscimo sofrido na aquisição dos produtos que foram objeto de adjudicação.

Com efeito e diante da documentação apresentada, verifica-se que os produtos adjudicados tiverem os seguintes percentuais de reajuste:

- 1. Óleo diesel S10 Nota Fiscal n.º 000.108.480, valor unitário R\$ 3,8675, data 14/04/2021; Nota Fiscal n.º 000.111.408, valor unitário R\$ 4,3995, data 07/07/2021. PRECENTUAL DE AUMENTO 13,75%. ÚLTIMO VALOR CONTRATADO R\$ 4,4726 VALOR EQUILIDADO R\$ 5,087.
- 2. Gasolina Comum Nota Fiscal n.º 000.108.478, valor unitário R\$ 4,9705, data 14/04/2021; Nota Fiscal n.º 000.111.410, valor unitário R\$ 5,4855, data 07/07/2021. PRECENTUAL DE AUMENTO 10,36%. ÚLTIMO VALOR CONTRATADO R\$ 6,1264 VALOR EQUILIDADO R\$ 6,761.
- 3. Óleo diesel comum Nota Fiscal n.º 000.108.927, valor unitário R\$ 3,9835, data 28/04/2021; Nota Fiscal n.º 000.000.323, valor unitário R\$ 4,4200, data 17/06/2021. PRECENTUAL DE AUMENTO 10,95 %. ÚLTIMO VALOR CONTRATADO R\$ 4,6997 VALOR EQUILIDADO R\$ 5,214.



# CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO PODER LEGISLATIVO

## ASSESSORIA JURÍDICA

Sendo assim, são nesses percentuais identificados que comungamos pelo reequilíbrio contratual.

ASSIM, e por previsão legal, constante do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, a REVISÃO do contrato administrativo n. 004/2021 é cabível à espécie.

### 3. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, esta Assessoria Jurídica, com espeque do artigo 37, XXI, da CF c/c artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, e Cláusulas Editalícias 107 e 108, OPINA pelo <u>deferimento</u> do Requerimento da empresa AUTO POSTO MILÊNIO LTDA., CNPJ/MF 03.568.659/0001-37, para que, mediante Termo Aditivo, o preço contratado passe a vigorar entre as partes da seguinte forma:

Item	Produto	Quantidade	Valor	Valor Contrato	Quantidade Fornecida	Saldo	Valor	Valor
		Litros	Unit.			litros a	Unitário	Total
		Contratado	Litro			Fornecer	Atualizado	Aditivo
01	Óleo	6000	4,6997	28.198,20	0	6000	5,214	31.284,00
	Diesel							
	Comum							
02	Óleo	7000	4,4726	31.308,20	0	7000	5,087	35.609,00
	Diesel S10							
03	Gasolina	30000	6,1264	183.792,00	0	30000	6,761	202.830,00
	Comum							
Total Contrato				217.750,00	Total Aditivo			269.723,00

É o parecer s.m.j.

Redenção/PA, 21 de julho de 2021.

Carlos Eduardo Godoy Peres OAB/PA 11.780-A

Av. Guarantã nº. 450 – Redenção – Pará Fone fax: (94) 3424 6845